

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 59/56

Assunto Elevação das Taxas do Serviço de Abastecimento de Água.

(Nova redação ao Cap. V da Lei nº 87, de 2 de Janeiro de 1950)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.

14-9-56

1ª Discussão aprovado em 21/11/56 Júlio Nóbrega

9º Sessão Extraordinária

Segunda Discussão aprovado em 21/11/56 Júlio Nóbrega

10º Sessão Extraordinária

Redação Final Dispensada a votação ontem do  
Poderor D. Lourenço Amilia - 21/11/56 Júlio Nóbrega

Observações: Remetido ao Sr. Prefeito Municipal

em 22-11-56

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 246/56



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

2  
3

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1956

Nº 336/57

Exmo. Sr. Julio Vilchez  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Proj. Lei 59/56

Para os devidos fins, tenho a honra de enviar a V.Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre elevação das taxas do Serviço de Abastecimento de Água desta cidade.

Como é sabido e natural, a receita de determinada taxa deve cobrir completamente a despesa do serviço para o qual ela é arrecadada.

Esta Prefeitura, no exercício de 1955, no Serviço de Abastecimento de Água, arrecadou a importância de Cr.\$668.419,10 e dispendeu a importância de Cr.\$1.382.378,20.

Como a arrecadação da taxa de água não cobre nem a metade dos gastos do respectivo serviço, é que tomei a deliberação de enviar a essa ilustre Câmara o incluso projeto de lei, que espero seja aprovado.

Mesmo com este projeto, se convertido em lei, ainda assim não se arrecadará o necessário para fazer frente às despesas com aquele serviço. Este Executivo, porém, não quiz fazer, de uma só vez, um aumento maior do que o do projeto presente, para não sobrecarregar em demasia os contribuintes.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO N.º 8

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 14-9- 1956

3  
3

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Capítulo V da Lei nº 87, de 2 de janeiro de 1950, que modificou o antigo Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, passa a ter a seguinte redação:

"Do estabelecimento das taxas de consumo

Artigo 27 - A taxa do Serviço de Abastecimento de Água compreenderá uma parte fixa, correspondente ao consumo, considerado normal por este regulamento e outra variável e de excesso, conforme o consumo extraordinário ou superior ao normal.

Artigo 28 - A taxa fixa, correspondente ao consumo normal, será de vinte cruzeiros (Cr. \$20,00) para o suprimento máximo de vinte mil (20.000) litros de água por prédio e por mês.

Parágrafo único - O que exceder desse limite será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

de 21 a 100m <sup>3</sup>	Cr. \$ 2,60
de 101 a 500 m <sup>3</sup>	Cr. \$2,40
de 501 a 1000 m <sup>3</sup>	Cr. \$2,20
acima de 1000 m <sup>3</sup>	Cr. \$2,00

Artigo 29 - Nos prédios nas condições do artigo 11 será extraído um recibo, no qual se englobarão todas as taxas devidas, inclusive a de previdência social.

Artigo 30 - Para medição da parte variável, enquanto não for generalizado o emprego de medidores, a Prefeitura Municipal determinará a colocação desses aparelhos nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores um aluguel do aparelho, que também gozará o desconto de 10% se pago antes do dia 10, ou será pago com multa depois do dia 20, da mesma forma que o pagamento da taxa de água.

Parágrafo único - O aluguel do hidrometro será cobrado juntamente com a parte fixa, de acordo com a seguinte tabela:

hidrometro de 3 a 5 m <sup>3</sup> de capacidade	Cr. \$5,00
" de 7 a 10 m <sup>3</sup> "	Cr. \$7,00
" acima de 10 m <sup>3</sup> de capacidade	Cr. \$10,00"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

*Ismael Aguiar Leme*  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE *Justiça e Finanças*, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/9/1956

*Júlio Wilches*  
Presidente da Câmara Municipal

Para redação o Dr. Jânio R. Pignatari -  
em 18.9.56 - dep. J. R. Pines.

C O P I A

*Nilo Ferreira Salomão*

**CAPITULO V**

Da lei nº 87, de 2 de janeiro de 1950

Do estabelecimento das taxas de consumo

Artigo 27 - A taxa do serviço de abastecimento de água será cobrada do consumidor e compreenderá uma parte fixa, correspondente ao consumo reputado normal por este regulamento, e outra variável, ou de excesso, conforme o consumo extraordinário ou superior ao normal.

Artigo 28 - A taxa fixa, correspondente ao consumo normal, será de Cr. \$10,00 (dez cruzeiros) para o suprimento máximo de 20 000 litros de água por prédio e por mês.

Parágrafo único - O que exceder desse limite será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

de 21 a 100 m <sup>3</sup>	-	Cr. \$1,30 por m <sup>3</sup>
de 101 a 500 m <sup>3</sup>	-	Cr. \$1,20 por m <sup>3</sup>
de 501 a 1.000 m <sup>3</sup>	-	Cr. \$1,10 por m <sup>3</sup>
acima de 1.000 m <sup>3</sup>	-	Cr. \$1,00 por m <sup>3</sup> .

Artigo 29 - Nos prédios nas condições do artigo 11 será extraído um recibo, no qual se englobarão todas as taxas devidas.

Artigo 30 - Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprêgo de medidores, a Prefeitura Municipal determinará a colocação desses aparelhos nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores uma taxa de conservação.

Parágrafo único - A taxa de conservação será cobrada juntamente com a parte fixa, de acordo com a seguinte tabela:

hidrômetros de 3 a 5 m <sup>3</sup> de capacidade	-	Cr. \$2,50 por mês
hidrômetros de 7 a 10 m <sup>3</sup> de capacidade	-	Cr. \$3,50 por mês
hidrômetros acima de 10 m <sup>3</sup> de capacidade	-	Cr. \$5,00 por mês.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1956.

*Nilo Ferreira Salomão*

Secretário da Prefeitura

*Fluxo*  
3  
Cópia do artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº 87, de 2 de jan  
neiro de 1950.

Artigo 11 - Quando em um prédio houver pavimento, apartamentos, sala e outras divisões com a economia separada, cada pavimento, apartamento, sala ou divisão, para efeito da aplicação do presente regulamento, será considerado como um prédio em separado.

§ 1º - Em prédios com dependências distintas no pavimento térreo, a Prefeitura fará tantas ligações quantas sejam as dependências.

§ 2º - Em prédios de diversos pavimentos, mesmo que os pavimentos sejam subdivididos em apartamentos ou salas, para o suprimento dos pavimentos superiores, é permitida uma única ligação para servir a todas as divisões.

CONFERE COM O ORIGINAL

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1956.

*Nilo Ferreira Salomão*  
Secretário da Prefeitura

O projeto encontra apôio legal (art. 16, §1º, inc. I, da Lei Orgânica das Municípios).

Aliás, torna-se imperiosa tal majoração dado o prejuízo (R\$713.959,10), conforme a exposição de motivos de fls., existente entre a arrecadação e a despesas, sem esperanças, ainda assim, de se equilibrar a receita e a despesa de tão necessário serviço para a população. Urge, portanto, que este seja aprovado. Seu resultado benéfico será em pról dos municípios.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 10 de outubro de

1956.

João Hermes Pignatari

-membro e relator-

Voto em definitivo -

Fui de parceria com o presente projeto  
dever cui respeitado todos seguintes motivos:

a) atí o chefe do Executivo invia a Paranaá Muni-  
cipal algumas planos completos da reforma  
da Estação de Tratamento de Águas.

b) Ali que a qualidade do produto melhora  
a pará o pessimo gosto de que é possuído,  
originado, possivelmente, no desleixo do  
serviço.

c). atí que realmente existe o produto. Dumen-  
tará a Taxa de um serviço público que  
não existe ou ai existe é pessimo e não  
vem contentando a população, me parecer  
desoubice.

Se o projeto fosse no sentido da apresentação  
de um plano real, efetivo e principalmente  
técnico, dentd dumentando que é o aumento  
da taxa o ponto teria aquela sua demanda, sim,

- PARCERIA DA COMARCA DA FÁTIMA -

entas, após, considerar os Comissões de Finanças  
e Obrais Públicas; favorável à sua aprovação.

As opiniões das pastas devidos à este projeto  
que aí que o visto e aprovado pelo Conselho  
dos Bens Públicos, é que o aumento da tarifa  
de grandes serviços municipais é de grande  
desvantagem. Isto, mesmo, se não for em  
economia de fazenda. — obviamente não chegará

O deficit é um dado a favor da aprovação do  
qual se pede a aprovação do projeto,  
têm a maior das origens em certas fontes.  
Existe, — por exemplo, que o aumento da  
tarifa de abastecimento abastecimento e forneci-  
mento, incertezas, se filhos sob esse  
plano ficarão seguros, diminuirá em  
muito a importância do deficit, que só é  
financeiro para o Poder Público e que  
é também para a população que se a  
população estiver pagando mais,  
ma realidade estiver pagando pouco, porque  
paga pelo que não tem.

Falso dos factos, em 25-10-56

ay — fiz —

A primeira vista, parece legal o projeto da apresentado  
pelo executivo. E o seria de fato se, realmente a Prefeitura for-  
mecer ao público a água potável em abundância, satisfazendo  
desta forma, um serviço público de grande utilidade. Mais...  
Tal não acontece e, o descaso por esse serviço é patente  
e inaceitável. Pedir-se aumento de impostos, sem  
apresentar um plano de melhoria para tais preços  
líquidos, transparece mais um engodo de quem prometeu  
ao povo não aumentar os impostos. O artigo 3º do projeto  
em questão uma vez aprovado, poderá servir de arma  
política contra o contribuinte que não segue na  
cartilha política do seu sujeito. Assim pensando, sou  
de parecer, que o executivo apresente um plano de me-  
lhoria da água em Brasília e, daí então, souro pela  
sua aprovação.

Em 26-10-56

J. B. Leme

Dispõe sobre modificação da cobrança da Taxa de consumo de água.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, dedreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 28 e 36, da Lei nº 87, de 2 de Janeiro de 1950, que modificou o antigo Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 28 - A taxa fixa correspondente ao consumo normal, será de Cr\$15,00 (quinze cruzeiros), para o suprimento máximo de 20.000 (vinte mil) litros de água por prédio e por mês.

Artigo 36 - O recebimento das taxas será feito mensalmente, na Tesouraria Municipal, da seguinte forma:

a) - sem desconto ou integral, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido;

b) - com 10% (dez por cento) de juros de mora, do dia 16 em diante, por mês vencido.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 1956.

ASSAO DE Sessão  
a 21 de Novembro de 1956  
1 das Sessões, 20/11/1956  
Julio Zilch  
Presidente da Câmara Municipal

Flávio Lins  
Cyrto Diógenes  
Wiliam  
of  
Amorim  
Julio Zilch  
Anacleto  
Mário

~~Comissão de Finanças~~  
de acordo com o substitutivo apresentado.  
Lou do parecer que é aprovado.

Labor das sessões 21/11/56  
Rosário Faria Lima - presidente

~~aprovado na 1ª discussão em 21/11/56~~

~~José Góis  
Presidente da Comissão~~